



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 281 de 03 de maio de 1990.

Reajusta os vencimentos dos membros da Magistratura do Estado de Rondônia.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de março do corrente ano, os atuais vencimentos dos membros da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de maio de 1990.

Publicado no Diário Oficial
nº 2035 do dia 08 / 05 / 09